



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

ESTADO DE SÃO PAULO

Identificação da Norma

LEI ORDINÁRIA Nº 3140/1994

Ementa

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO DE BENS PERTENCENTES AO PATRIMÔNIO PÚBLICO MUNICIPAL EM FAVOR DA 113ª SUBSECÇÃO DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL EM INDAIATUBA.

Data da Norma

09/05/1994

Data de Publicação

Veículo de Publicação

Status de Vigência

Revogada

Histórico de Alterações

Data da Norma

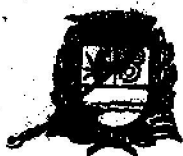
08/01/1998

Norma Relacionada

[Lei Ordinária nº 3505/1998](#)

Efeito da Norma Relacionada

Revogada pela



Prefeitura Municipal de Indaiatuba

Cópia
LEI 3.140/94
Fls. 2/3

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 3.140 DE 09 DE MAIO DE 1994

"Dispõe sobre a concessão de direito real de uso de bens pertencentes ao Patrimônio Público Municipal em favor da 113ª Subseção da Ordem dos Advogados do Brasil em Indaiatuba."

FLÁVIO TONIN, Prefeito do Município de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a outorgar, em favor da 113ª Subseção da Ordem dos Advogados do Brasil - OAB em Indaiatuba, contrato de concessão de direito real de uso da Gleba 82, localizada na Vila Teller, desmembrada de área maior que integrava o antigo sistema de lazer da Vila Teller, pertencente ao Patrimônio Público Municipal, com as seguintes medidas e confrontações: mede 15,00m de frente para a Av. Marginal Esquerda; 19,83m de um lado, confrontando com a gleba 81, 26,67m do outro lado, confrontando com a gleba 83, 18,72m nos fundos, confrontando com a Rua Solimões, perfazendo a área de 322,55m² (trezentos e vinte e dois metros quadrados e cinquenta e cinco décimos quadrados).

Art. 2º - A concessão de direito real de uso de que trata o artigo anterior destinar-se-á ao funcionamento da sede da Casa do Advogado, do PROCON de Indaiatuba, criado pela Lei 2.493 de 3/4/89 e do Serviço de Assistência Jurídica e Social, criado pela Lei 2.958 de 2/3/93.

Art. 3º - A concessão de direito real de uso de que trata esta lei é feita com a condição de a concessionária cumprir as seguintes obrigações:

I - construir e manter no terreno objeto do contrato de concessão de direito real de uso, um prédio destinado ao funcionamento das atividades a que se refere o art. 2º desta lei, com área edificada

Prefeitura Municipal de Indaiatuba

LEI 3140/1994
Fls. 3/3

ESTADO DE SÃO PAULO

não inferior a um terço da área do terreno, iniciando-o no prazo de 1(um) ano e concluindo-o no prazo de 3(três) anos, a contar da data da assinatura do contrato;

II - ceder em favor da Prefeitura Municipal o uso permanente de 3(três) salas do prédio a que se refere o inciso anterior, a partir da sua conclusão, para o funcionamento do PROCON de Indaiatuba e do Serviço de Assistência Jurídica e Social;

III - usar as demais dependências do prédio edificado sobre o terreno descrito nesta lei para o funcionamento da Casa do Advogado.

Art. 4º - A concessão de uso de que trata esta lei vigorará pelo prazo de 30 (trinta) anos.

Art. 5º - a concessão de uso de que trata esta lei será rescindida unilateralmente pelo Poder Executivo sujeitando-se a concessionária à devolução da posse do imóvel com as benfeitorias nele construídas, sem direito a qualquer retenção ou indenização, nos casos de:

I - não cumprimento de qualquer uma das obrigações previstas no artigo 3º desta lei;

II - extinção da concessionária;

III - uso do imóvel para fins lucrativos ou mediante discriminação de sexo, raça, idade, credo religioso ou convicções políticas.

Art. 6º - Fica dispensada a realização de concorrência pública para a concessão de direito real de uso de que trata esta lei.

Art. 7º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Indaiatuba,
aos 09 de maio de 1.994.

FLÁVIO TONIN
PREFEITO MUNICIPAL

Handwritten signature or mark.